

Parecer: 001/ADCAP/2017

Assunto: Memorando Circular 005/2017-FT-PRT/PRESI-074/2017

Brasília, 12 de setembro de 2017.

Nada obsta que a empresa proceda à revisão do limite orçamentário e preveja a extinção de funções, pois possui autonomia para tanto.

No entanto, há que se analisar a medida que será adotada pela empresa na aplicação deste memorando no caso particular de cada empregado. Ou seja, não poderá a empresa desrespeitar os direitos adquiridos pelo empregado.

Destacamos que qualquer alteração contratual, conforme art. 468 da CLT, deve observar os seguintes requisitos:

- a) Mútuo consentimento (concordância) das partes;
- b) Que da alteração o empregado não sofra nenhum prejuízo, direta ou indiretamente, não só pecuniários, mas de qualquer natureza (como moral, de benefícios, jornada de trabalho, vantagens, saúde e segurança entre outras) anteriormente garantidos.

Portanto, quaisquer alterações em desconformidade com os requisitos acima podem não produzir efeitos e viabilizar uma demanda judicial com consideráveis chances de sucesso.

Atenciosamente,

Dra. Amanda Menezes Xavier de Oliveira
OAB/DF 50.552